



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 18 de novembro de 2024



Série

Número 186

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 921/2024

Autoriza a celebração de um contrato interadministrativo de cooperação entre a Região Autónoma da Madeira e o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., tendo por objeto a realização da empreitada de reparação e beneficiação de parte das fachadas do Edifício “Funchal 2000”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 922/2024

Autoriza a abertura do procedimento, com vista à publicação de Aviso de Candidatura a projetos de investimento destinados à Beneficiação do Sistema de Acolhimento Residencial de Crianças e Jovens e à Qualificação da Intervenção Comunitária.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 923/2024

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Autoridade Regional para as Condições de Trabalho.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 924/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2024, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, atribuindo para o efeito um apoio financeiro, até ao montante máximo de 44.675,70 €, ao qual é deduzido o montante de 16.706,25 €, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 27.969,45 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 925/2024

Autoriza a cessão, a título precário e gratuito, à “ADIM – Associação de Amadores de Arte Dramática Inglesa da Madeira”, de um espaço localizado no terceiro andar do “Centro Cívico de Animação e Cultura Edmundo Bettencourt”, localizado à Rua Latino Coelho, com os n.ºs 55 a 67 de polícia, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 926/2024

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a Orgânica da Direção Regional de Economia”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 927/2024

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a Orgânica da Direção Regional dos Arquivos, das Bibliotecas e do Livro”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 928/2024

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Centro Cultural de Santo António, tendo em vista a gravação e apresentação de um álbum de músicas intitulado “Melodias da Serra, Bailinho de Santo António”, a ser executado em 2024, uma participação financeira que não excederá 2.500,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 921/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato interadministrativo de cooperação entre a Região Autónoma da Madeira e o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., tendo por objeto a realização da empreitada de reparação e beneficiação de parte das fachadas do Edifício “Funchal 2000”.

Texto:

Resolução n.º 921/2024

Considerando que a Região Autónoma da Madeira e o Estado Português são comproprietários do Edifício “Funchal 2000”, localizado na Avenida Calouste Gulbenkian, freguesia da Sé, cidade e concelho do Funchal;

Considerando que o mencionado edifício, no qual funcionam serviços de Registos e Notariado da Região Autónoma da Madeira e juízos do Tribunal de Comarca do Funchal, carece de obras urgentes de reparação e reabilitação de parte das suas fachadas;

Considerando que importa dotar os Tribunais, enquanto garante do Estado de Direito Democrático, e os serviços de Registos e Notariado de instalações condignas ao seu funcionamento, na senda de um serviço de qualidade na administração da justiça;

Considerando que se impõe obter uma solução premente e eficaz tendente à necessária conservação do referido imóvel e que permita alcançar a segurança de pessoas e bens;

Considerando que as despesas com os encargos comuns do referido edifício são suportadas pelos aludidos comproprietários na proporção da respetiva ocupação do imóvel;

Considerando que nos termos dos poderes conferidos pela alínea h) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, e pela alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na sua atual redação, compete ao Governo Regional, enquanto órgão executivo de condução da política regional, administrar o património regional e celebrar os atos e contratos em que a Região tenha interesse;

Considerando que compete ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. a gestão do património afeto à área da justiça e a obtenção das medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços da justiça;

Considerando que os contratos interadministrativos visam estabelecer e regular relações jurídicas de cooperação, coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, através de uma ação concertada entre as mesmas, possibilitando a harmonização do desempenho das respetivas atribuições e uma maior flexibilidade e capacidade de execução de tarefas que lhes estão incumbidas;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira e o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo de cooperação para a realização de obras de reparação e beneficiação de parte das fachadas do referido imóvel se alcançará uma maior articulação entre ambos, eficiência, economicidade e celeridade da atividade administrativa na prossecução do interesse público;

Considerando que o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. já manifestou previamente a sua anuência à celebração do Contrato Interadministrativo para a realização das mencionadas obras de reparação e beneficiação de parte das fachadas do edifício “Funchal 2000”.

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º-A e do artigo 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, da alínea h) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, e dos artigos 6.º, n.º 1, 7.º, n.º 1, 55.º, e 69.º, alíneas a) e i), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato interadministrativo de cooperação entre a Região Autónoma da Madeira e o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., tendo por objeto a realização da empreitada de reparação e beneficiação de parte das fachadas do Edifício “Funchal 2000”.

2. Aprovar a minuta do contrato interadministrativo mencionado no n.º 1, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

3. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato interadministrativo e para a prática de todos os atos que se mostrem necessários no âmbito da execução do mesmo.

4. Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato interadministrativo serão satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 624-A/2024, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série n.º 183, 6.º Suplemento, de 13 de novembro de 2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 922/2024**Sumário:**

Autoriza a abertura do procedimento, com vista à publicação de Aviso de Candidatura a projetos de investimento destinados à Beneficiação do Sistema de Acolhimento Residencial de Crianças e Jovens e à Qualificação da Intervenção Comunitária.

Texto:

Resolução n.º 922/2024

Considerando que a cooperação entre o setor social e solidário e o Estado tem vindo a assumir um papel fundamental na resposta de proximidade aos cidadãos, em particular aos mais vulneráveis, através da partilha de objetivos, de interesses comuns, de obrigações e responsabilidades na prossecução de fins de ação social, constituindo assim, um instrumento mais próximo dos cidadãos para responder a situações de carência e de desigualdade social;

Considerando que o modelo vigente se rege pelos princípios orientadores da subsidiariedade, proporcionalidade, solidariedade e participação, entendidos numa perspetiva de otimização de recursos, de acordo com o estatuído no Decreto-Lei n.º 120/2015, de 30 de junho, na sua redação atual, que estabeleceu os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Estado e as entidades do setor social e solidário;

Considerando que o XV Programa do Governo Regional considera como fundamental a inclusão das pessoas mais vulneráveis, da população idosa, das crianças e jovens em risco e das pessoas com deficiência, sendo este um princípio determinante para uma sociedade mais justa e socialmente mais coesa;

Considerando que é com base neste princípio que assenta a ação do Governo Regional da Madeira, apostando numa estratégia integrada, privilegiando uma intervenção conjunta entre os organismos públicos, as entidades da economia social e solidária e a sociedade em geral, para que todos, independentemente das suas características pessoais ou sociais tenham igual oportunidade, acesso a recursos e serviços e possam participar na sociedade de forma plena;

Considerando que o investimento na Beneficiação do Sistema de Acolhimento Residencial de Crianças e Jovens irá resultar em benefícios para a melhoria das condições na prestação de um serviço num ambiente saudável e acolhedor, promotor de bem-estar, conforto e segurança, sendo estas condições fundamentais para o desenvolvimento integral das crianças e jovens acolhidos, preservando a sua autonomia e o respeito pela dignidade da pessoa humana;

Considerando que o investimento na Intervenção Comunitária irá resultar em melhorias nas instalações por forma a dotá-las de condições dignas e adequadas ao desenvolvimento de projetos sociais em condições de segurança, conforto e bem-estar e que igualmente permitam o treino de competências pessoais e sociais;

Considerando o Despacho Normativo n.º 2/20241, de 3 de maio, que aprovou os eixos ou áreas de intervenção para a cooperação no ano de 2024, nomeadamente, crianças e jovens em situação de perigo, pessoas idosas, exclusão social, pessoas mais carenciadas e grupos vulneráveis e pessoas com deficiência ou incapacidade;

Considerando se torna necessária autorização para a abertura do procedimento, com vista à publicação de Aviso de Abertura, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, alterada pela Portaria n.º 203/2024, de 24 de maio;

Considerando ainda a necessidade do Aviso de Abertura supramencionado prever a realização de pequenas obras de construção ou manutenção em estabelecimentos de apoio social, em que se verifique a necessidade de adaptação de instalações e/ou substituição de materiais e equipamentos, em especial aqueles cujo deficiente funcionamento ponha em causa a segurança, o bem-estar e a qualidade dos serviços prestados, sem que se verifique o aumento da capacidade, aquisição de equipamentos móveis ou aquisição de veículos automóveis, que contemple:

a) Sistema de Acolhimento Residencial de Crianças e Jovens, sendo elegíveis candidaturas de abrangência regional, onde se desenvolva a resposta social - Casa de Acolhimento;

b) Intervenção Comunitária, de abrangência territorial circunscrita aos bairros sociais do concelho do Funchal, onde se desenvolva a resposta social - Centro Comunitário.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

Autorizar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro na redação dada pela Portaria n.º 203/2024, de 24 de maio, a abertura do procedimento, com vista à publicação de Aviso de Candidatura a projetos de investimento destinados à Beneficiação do Sistema de Acolhimento Residencial de Crianças e Jovens e à Qualificação da Intervenção Comunitária.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 923/2024

Sumário:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Autoridade Regional para as Condições de Trabalho.

Texto:

Resolução n.º 923/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Autoridade Regional para as Condições de Trabalho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 924/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2024, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, atribuindo para o efeito um apoio financeiro, até ao montante máximo de 44.675,70 €, ao qual é deduzido o montante de 16.706,25 €, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 27.969,45 €.

Texto:

Resolução n.º 924/2024

Considerando que a Casa do Povo da Ponta do Sol tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que, nesse sentido, a mencionada entidade solicitou um apoio financeiro tendo em vista assegurar as despesas inerentes às componentes de funcionamento e de iniciativas para o ano de 2024, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio;

Considerando que as receitas próprias da aludida Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às referidas componentes de funcionamento e de iniciativas para o corrente ano;

Considerando que a atuação da Casa do Povo da Ponta do Sol constitui um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da mesma;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 79/2024, de 1 de março, foi concedido, à Casa do Povo da Ponta do Sol, um adiantamento de verbas no montante de 16.706,25 € (dezasseis mil, setecentos e seis euros e vinte e cinco cêntimos), tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2024, nos termos do disposto no artigo 12.º do supramencionado Regulamento;

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro à referida Casa do Povo, para o presente ano, tendo em conta, contudo, o montante já atribuído a título de adiantamento para a componente de funcionamento, nos termos da referida Resolução.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2024, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

2. Para a prossecução dos objetivos previstos no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ponta do Sol um apoio financeiro, até ao montante máximo de 44.675,70 € (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco euros e setenta cêntimos), ao qual é deduzido o montante de 16.706,25 € (dezasseis mil, setecentos e seis euros e vinte e cinco cêntimos), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 27.969,45 € (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove euros e quarenta e cinco cêntimos).

3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Ponta do Sol produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2024, na Classificação orgânica 49 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.FA.K0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52416515.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 925/2024

Sumário:

Autoriza a cessão, a título precário e gratuito, à “ADIM – Associação de Amadores de Arte Dramática Inglesa da Madeira”, de um espaço localizado no terceiro andar do “Centro Cívico de Animação e Cultura Edmundo Bettencourt”, localizado à Rua Latino Coelho, com os n.ºs 55 a 67 de polícia, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

Texto:

Resolução n.º 925/2024

Considerando que, a “ADIM - Associação de Amadores de Arte Dramática Inglesa da Madeira”, é uma associação sem fins lucrativos, que tem como fim a promoção, a realização e a produção de espetáculos de teatro, música, musicais, cultura e arte dramática, nas suas diferentes formas e visões, na língua inglesa e/ou portuguesa;

Considerando que, a referida associação visa um crescimento da sua atividade, realizando novos espetáculos, em maior número e magnitude, dirigidos a diversos públicos-alvo, contando com a participação de músicos, bailarinos, cantores e atores da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, para prossecução dos seus objetivos, a associação solicitou a atribuição de um espaço que permita o desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que, no “Centro Cívico de Animação e Cultura Edmundo Bettencourt” encontram-se instaladas várias associações de carácter cívico e cultural;

Considerando que, existe um espaço disponível no mencionado Centro Cívico, para o alojamento da citada associação;

Considerando que a “ADIM - Associação de Amadores de Arte Dramática Inglesa da Madeira”, contribui com as suas atividades para o desenvolvimento cultural, recreativo e artístico da população da Região Autónoma da Madeira, sendo do interesse público a viabilização das suas ações;

Considerando que a utilização do espaço em referência é a título precário, podendo, no entanto, cessar a qualquer momento por razões de superior interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1 - Autorizar, nos termos do disposto nos artigos 148.º e 155.º do Código do Procedimento Administrativo, a cessão, a título precário e gratuito, à “ADIM - Associação de Amadores de Arte Dramática Inglesa da Madeira”, de um espaço localizado no terceiro andar do “Centro Cívico de Animação e Cultura Edmundo Bettencourt”, localizado à Rua Latino Coelho, com os n.ºs 55 a 67 de polícia, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.;

2 - Aprovar a minuta do Protocolo que faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;

3 - Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o Protocolo de Cedência de Utilização;

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 926/2024

Sumário:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a Orgânica da Direção Regional de Economia”.

Texto:

Resolução n.º 926/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional de Economia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 927/2024

Sumário:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a Orgânica da Direção Regional dos Arquivos, das Bibliotecas e do Livro”.

Texto:

Resolução n.º 927/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional dos Arquivos, das Bibliotecas e do Livro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 928/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Centro Cultural de Santo António, tendo em vista a gravação e apresentação de um álbum de músicas intitulado “Melodias da Serra, Bailinho de Santo António”, a ser executado em 2024, uma participação financeira que não excederá 2.500,00 €.

Texto:

Resolução n.º 928/2024

Considerando que o Programa do XV Governo da Região Autónoma da Madeira estabelece como uma das prioridades da sua ação «(..) na relevância do conhecimento, da salvaguarda do património, da projeção e da promoção da cultura e da preservação e divulgação da identidade Madeirense», e como orientação estratégica, entre outras, «Valorizar o património material e imaterial, nas suas variadas expressões, como elemento ativo nas estratégias de desenvolvimento e projeção externa da Madeira e do Porto Santo».

Considerando que o Centro Cultural de Santo António pretende, em 2024, realizar o projeto que consiste na gravação e apresentação de um álbum de músicas intitulado “Melodias da Serra, Bailinho de Santo António”;

Considerando que o objetivo do projeto é abordar e registar as nossas tradições musicais e etnográficas no que concerne à música folclore;

Considerando que tal projeto pretende registar e difundir expressões autênticas do folclore de Santo António preservando assim a sua identidade cultural;

Considerando que é necessário preservar o espólio musical através da recolha das músicas etnográficas que caracterizam o nosso folclore enriquecendo a nossa riqueza cultural discográfica;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º e n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho (Orçamento da RAM-2024), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Centro Cultural de Santo António, contribuinte n.º 511.083.157, com morada fiscal no Caminho do Lombô dos Aguiares, n.º 73, 9020-095, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a gravação e apresentação de um álbum de músicas intitulado “Melodias da Serra, Bailinho de Santo António”, em 2024;

2 - Conceder ao Centro Cultural de Santo António uma comparticipação financeira que não excederá os €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;

3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;

4 - Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura e o Diretor Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 046, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.MK.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)